



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.984 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

**DA NOVA REDAÇÃO AOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DO CARGO DE DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
ANEXO II, DA LEI Nº 3.825 DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Arion Luis Borges Braga, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo II – Quadro dos Servidores dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores - Lei Nº 3.825/2013, no que tange os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Finanças e Orçamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Requisitos Para Provimento:

Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da nomeação.

Mínimo Ensino Médio Completo, com formação comprovada na área de contabilidade, com experiência e registro no órgão de classe.

Nomeação e exoneração *ad nutun* pelo Presidente da Câmara.

Recrutamento: Livre indicação e nomeação do Presidente.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 3.825/2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Canguçu/RS, 11 de fevereiro de 2014.

ARION LUIS BORGES BRAGA
Presidente

Registre-se e Publique-se

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora